



PROAD Nº 2.334/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

“Contratação de atriz e professora para ministrar curso de teatro”

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

Contratação da atriz e professora de teatro **LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA**, representada por RECREIO CRIAÇÕES E ENTRETENIMENTO, CNPJ: 32.713.580/0001-50, para ministrar curso de teatro “TEATRO de 8 a 80”, com a finalidade de fomentar, estruturar e aperfeiçoar o grupo de teatro do TRT-13, como parte do Projeto “TRT-13 Mostra seus Talentos”.

1.2 – Classificação:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Oficialização de Demanda.

1.3 – Quantidades:

Os quantitativos são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da atriz e professora de teatro LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA, representada por RECREIO CRIAÇÕES E ENTRETENIMENTO, CNPJ: 32.713.580/0001-50, para ministrar curso de teatro “TEATRO de 8 a 80”, com a finalidade de fomentar,	Serviço	01



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

	estruturar e aperfeiçoar o grupo de teatro do TRT-13, como parte do Projeto "TRT-13 Mostra seus Talentos"		
--	---	--	--

1.4 – Prazo:

A contratação ocorrerá com vigência de **01 (um) ano**, sem possibilidade de prorrogação, prazo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, notadamente o recebimento definitivo e liquidação/pagamento da despesa, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

O Projeto "TRT13 Mostra os seus Talentos" é uma iniciativa do Núcleo da Qualidade de Vida, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE e tem como objetivo estimular Magistrados, Servidores, Terceirizados, Estagiários e Aprendizes a desenvolverem suas habilidades artísticas e/ou culturais. A proposta emerge da necessidade de se promover ações afirmativas para garantir reais oportunidades de aperfeiçoamento das habilidades reveladas pelos participantes, através de cursos específicos que serão proporcionados pelo TRT-13, neste exercício de 2024. O projeto se fundamenta em marcos legais e políticos, produzidos no campo da promoção dos direitos humanos e da justiça social.

Entende-se por justiça social o conjunto de práticas discursivas e atuações socioculturais voltadas para promoção e valorização das pessoas que atuam no Regional, bem assim, do seu jurisdicionado e público externo, de modo a elevar a autoestima, bem-estar e qualidade de vida da sociedade em geral.

Em uma sociedade em constante evolução, é fundamental que instituições como o TRT-13 busquem constantemente aprimorar suas



práticas e habilidades para melhor atender às demandas de seu público (interno e externo), desempenhando suas funções com excelência.

Nesse contexto, a contratação de curso de teatro é um investimento valioso para o fomento, estruturação e aperfeiçoamento do grupo de teatro do TRT-13, destacando tanto os benefícios para o público interno e externo, quanto para o funcionamento geral do tribunal, pois é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores desta instituição e jurisdicionados, repercutindo em benefícios como:

1. Comunicação Eficaz: O teatro oferece ferramentas valiosas para aprimorar a comunicação verbal e não verbal. Por meio da prática teatral, os participantes desenvolvem habilidades de expressão, dicção, postura corporal e gestual, fundamentais para uma comunicação clara e assertiva em audiências, reuniões, e interações cotidianas no tribunal.

2. Empatia e Sensibilidade: Através da representação de personagens e situações diversas, os participantes são desafiados a compreender diferentes pontos de vista e a cultivar a empatia. Isso é especialmente relevante no contexto do TRT-13, onde lidamos diariamente com uma variedade de pessoas e casos, exigindo sensibilidade para entender as nuances de cada situação.

3. Gestão do Estresse e Resiliência: O ambiente judiciário, muitas vezes, é caracterizado por altos níveis de estresse devido à carga de trabalho, prazos e natureza dos casos tratados.

O teatro oferece uma oportunidade única para os participantes explorarem e expressarem emoções, desenvolvendo assim habilidades de gestão do estresse e resiliência emocional, fundamentais para lidar com as demandas do trabalho.

4. Trabalho em Equipe e Colaboração: A prática teatral frequentemente envolve atividades em grupo, onde cada participante desempenha um papel fundamental na construção de uma performance coletiva. Isso promove o desenvolvimento de habilidades de trabalho em equipe, colaboração e cooperação, aspectos essenciais para o bom funcionamento de qualquer organização, inclusive do TRT-13.



5. Criatividade e Inovação: O teatro estimula a criatividade e o pensamento inovador, incentivando os participantes a buscar soluções criativas para desafios e problemas complexos. Essa capacidade de pensar fora da caixa e encontrar novas abordagens pode ser aplicada em diversas áreas do trabalho judiciário, desde a análise de casos até o desenvolvimento de políticas e procedimentos.

Nesse desiderato, pode-se afirmar que a realização do curso de teatro “TEATRO de 8 a 80”, destinado ao público interno - magistrados, servidores, estagiários, aprendizes, terceirizados e servidores aposentados, extensivo aos seus dependentes, proporcionará diversos benefícios, pois trabalha a comunicação, postura corporal, respiração, fala, desenvolve a leitura e, principalmente, é uma ferramenta para a vida profissional em qualquer área de atuação.

Para tal finalidade, propõem-se contratação da atriz e professora de teatro LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA, representada por RECREIO CRIAÇÕES E ENTRETENIMENTO, que é atriz, diretora, produtora cultural e ministra oficinas e cursos de teatro, com reconhecimento público e notório, em face de amplo currículo e expertise profissional comprovada, através de inúmeras oficinas, cursos, extensões e premiações.

Curriculum da profissional especializada:

- Atriz, diretora e produtora cultural
- MELHOR ATOR (Indicação) (14º Festival Nacional de Teatro CPT – Duque de Caxias/RJ – 2017);
- MELHOR ESPETÁCULO: O Surto, a comédia (14º Festival Nacional de Teatro CPT – Duque de Caxias/RJ – 2017) (Idealização e Direção)
- MELHOR ESPETÁCULO INFANTIL JÚRI POPULAR: Espantaram o Espantalho (4º Festival de Teatro e Dança de Mangabeira – João Pessoa/PB – 2017) (Texto, Idealização e Direção)
- MELHOR COMPANHIA DE TEATRO INFANTIL DA PARAÍBA (SATED – PB 2017)
- APROVAÇÃO DE PROJETO CULTURAL JUNTO AO MINC – LEI ROUANET 2017
- Oficina de Teatro – Interpretação na cena (UFPB/PRAC/COEX – Núcleo de Teatro Universitário) 2000;



- XII Curso de Teatro para Crianças e Adolescentes (UFPB/PRAC/COEX – Núcleo de Teatro Universitário) 2001;
- Relações Humanas no Teatro – 45 h/a (Teatro Nordeste Divulgado – GRUPO TENDA) 2001;
- Extensão de Teatro para Crianças e Adolescentes (UFPB/PRAC/COEX – Núcleo de Teatro Universitário) 2001.

Por fim, a contratação destes serviços não só atende às metas estratégicas do TRT-13, mas também reforça o compromisso desta instituição com a saúde e bem-estar, e a responsabilidade social, consolidando nosso papel como agente de transformação na comunidade em que estamos inseridos.

2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026** (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico nº 8: incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional), e que tem como Atributos de Valor: Valorização das Pessoas e Inovação. Está alinhada também aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, 4 – Educação de Qualidade e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2.3 – Previsão no Plano Anual:

A contratação pretendida foi incluída no Plano Anual de Contratações deste Tribunal, referente ao exercício 2024, conforme despacho exarado pela Presidência deste Regional, nos presentes autos (doc. 22).

2.4 – Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O evento será ministrado pela atriz Letícia Rodrigues, de forma presencial e tem como objetivo desenvolver as habilidades teatrais dos participantes, explorando técnicas de expressão corporal, vocalização, improvisação e interpretação, visando o aprimoramento da performance cênica.

O curso será ministrado em 08 (oito) módulos, cada módulo com duração de 8 horas/aula, totalizando 64 horas/aula.

PLANO DE CURSO:

Módulo 1: Introdução ao Teatro (8 horas)

- . Aula 1 (2 horas): Apresentação do curso, histórico do teatro, importância da expressão artística.
- . Aula 2 (2 horas): Jogos teatrais para quebra de gelo, concentração e integração do grupo.
- . Aula 3 (2 horas): Técnica vocal: respiração, projeção e dicção.
- . Aula 4 (2 horas): Expressão corporal: consciência do corpo, postura e gestos.

Módulo 2: Improvisação (8 horas)

- . Aula 5 (2 horas): Fundamentos da improvisação teatral: aceitação, construção de cenas e trabalho em grupo.
- . Aula 6 (2 horas): Jogos de improvisação: construção de personagens, ambientes e diálogos.
- . Aula 7 (2 horas): Improvisação avançada: desafios e técnicas para desenvolver criatividade e espontaneidade.
- . Aula 8 (2 horas): Apresentação de cenas improvisadas pelos alunos.

Módulo 3: Interpretação (8 horas)

- . Aula 9 (2 horas): Análise de texto teatral: compreensão de persona-



gens, contexto e conflito.

- . Aula 10 (2 horas): Técnicas de interpretação: construção emocional, subtexto e desenvolvimento da personagem.
- . Aula 11 (2 horas): Ensaios dirigidos: prática de cena utilizando as técnicas aprendidas.
- . Aula 12 (2 horas): Apresentação de cenas preparadas pelos alunos.

Módulo 4: Expressão Corporal Avançada (8 horas)

- . Aula 13 (2 horas): Exploração do espaço cênico: movimentação, ritmo e composição.
- . Aula 14 (2 horas): Expressão facial e gestual: intensidade emocional e comunicação não verbal.
- . Aula 15 (2 horas): Improvisação física: narrativa através do movimento.
- . Aula 16 (2 horas): Montagem de pequenas performances físicas.

Módulo 5: Voz e Dicção (8 horas)

- . Aula 17 (2 horas): Variação vocal: entonação, ritmo e ênfase.
- . Aula 18 (2 horas): Técnicas de projeção e modulação da voz.
- . Aula 19 (2 horas): Exercícios de dicção e articulação.
- . Aula 20 (2 horas): Leitura dramatizada de textos.

Módulo 6: Dramaturgia (8 horas)

- . Aula 21 (2 horas): Elementos da dramaturgia: estrutura, conflito e desenvolvimento narrativo.
- . Aula 22 (2 horas): Escrita criativa: desenvolvimento de roteiros e criação de personagens.
- . Aula 23 (2 horas): Leitura e análise de textos dramáticos.
- . Aula 24 (2 horas): Apresentação de roteiros escritos pelos alunos.

Módulo 7: Teatro Experimental (8 horas)

- . Aula 25 (2 horas): Movimentos do teatro experimental: surrealismo, teatro do absurdo, entre outros.
- . Aula 26 (2 horas): Prática de experimentação teatral: desconstrução de convenções e tabus.



- . Aula 27 (2 horas): Montagem e ensaio de performances experimentais.
- . Aula 28 (2 horas): Apresentação das performances experimentais.

Módulo 8: Preparação para o Palco (8 horas)

- . Aula 29 (2 horas): Técnicas de concentração e controle emocional pré-performance.
- . Aula 30 (2 horas): Preparação física: aquecimento vocal e corporal.
- . Aula 31 (2 horas): Prática de ensaio geral e ajustes finais.
- . Aula 32 (2 horas): Noite de estreia: apresentação final das cenas e *feedback* do grupo.

AVALIAÇÃO: A avaliação será contínua, baseada na participação nas atividades em sala de aula, na progressão individual dos alunos ao longo do curso e na qualidade das apresentações finais.

3.1 – Data, hora e local do Evento:

- . **Data e Horário do Evento:** O curso terá início no mês de abril/2024, compreendendo 2 horas/aula por semana, em horário a ser combinado com a Administração.
- . **Local de execução:** Edifício-Sede do TRT, localizado na Av. Corálio Soares de Oliveira, Centro, João Pessoa.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – proposta da proponente

A proposta deverá apresentar os preços unitários e total dos itens, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.



De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – Garantia para os serviços contratados:

Código de Defesa do Consumidor.

4.5 – Requisitos de sustentabilidade:

A contratada deverá observar e seguir às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Vigência da contratação:

A contratação ocorrerá com vigência de **01 (um) ano**, tempo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

5.1.1 A vigência estabelecida inclui os prazos de “entrega, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

5.1.3 – A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

5.2 – Retirada do Empenho:



Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE** deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação. Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

5.2.1 – A empresa terá um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.2 – Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto:

O curso terá início no mês de abril/2024 e será ministrado em 08 (oito) módulos, cada módulo com duração de 8 horas/aula, compreendendo 2 horas/aula por semana, em horário a ser combinado com a Administração, totalizando 64 horas/aula.

5.3.1 – O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.3.2 – O prazo de início poderá ser postergado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.



5.3.3 – O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pela Contratada, sem ônus para o Contratante, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.3.4 – Na forma do disposto no art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido, mensalmente, por módulo executado:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela **Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade de cada módulo.

5.3.5 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

5.3.6 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

5.3.7 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.3.8 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.



5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1 – Por se tratar de serviço não durável, o contratante terá o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

5.4.2 – Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- b) o abatimento proporcional no preço.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá, se necessário for, convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.1.3 – A execução do contrato será acompanhada ou fiscalizada pelo Gestor do contrato e pelo seu substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.4 – O Gestor acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.1.5 – O Gestor anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.1.6 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.1.7 – O gestor acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.9 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.1.10 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.11 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

6.1.13 – A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.15 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.16 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.1.17 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por



força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais, sempre ao final de cada módulo.

7.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela **Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE** (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a



CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do evento demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e saber da ministrante da Contratada, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que o curso, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atinge os almejados objetivos pretendidos.

8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.1 – A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.2.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 8.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.2.2 – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2.4 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no



prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2.4.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.2.5 – A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

8.2.6 – Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

8.2.7 – Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

8.2.8 – Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Custo: **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

9.2 – Este valor corresponde a execução da aula com duração de 02 horas, conforme detalhes contido na proposta e no Documento de Oficializa-



ção da Demanda.

9.3 – Ao final de cada módulo do curso (total de 08 módulos), a Contratada – **RECREIO CRIAÇÕES E ENTRETENIMENTO** (SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO) - pessoa jurídica – emitirá a Nota Fiscal em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, referente ao valor do módulo.

9.4 – Para fins de justificativa do preço ofertado, a futura contratada apresentou a seguinte documentação:

1. Declaração da CIA CARA DUPLA DE TEATRO, datada de 04.10.2023, com afirmativa de que a futura contratada recebeu a importância de R\$ 4.200,00 reais, referente a prestação de serviços similares, com duração de 08 horas/aula;
2. Declaração do Planeta Mágico, datada de 04.09.2023, com afirmativa de que a futura contratada recebeu a importância de R\$ 2.000,00 reais, referente a prestação de serviços similares, com duração de 3 horas, evento ocorrido em 2023;
3. Declaração do Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural OM-DEWA, datado de 30.01.2023, com afirmativa de que a futura contratada recebeu a importância de R\$ 4.500 reais, referente a prestação de serviços similares, com duração de 8 horas/aula, evento ocorrido em janeiro de 2023.

Ressalte-se que tais documentos atendem aos requisitos previstos no § 1º, do Art. 7º, da IN 65/2021.

Por fim, considerando que o evento para o TRT consistirá em prestação de serviço de mesma natureza, o valor proposto de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, por módulo, totalizando os 08 módulos em **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, está de acordo com os preços praticados no mercado.



10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante

10.1.1 – Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

10.1.2 – Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da **Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 – Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

10.1.6 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.7 – Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.



10.1.9 – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.1.10 – Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 – Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

10.1.13 – Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

10.1.14 – Disponibilizar ambiente e todas as condições necessárias à realização do evento.

10.2 – Das Obrigações da Contratada

10.2.1 – Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2.2 – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao



contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.4 – Observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.2.5 – Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339039**, do **Programa de Trabalho Resumido 167983**.

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte



“Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

14.1 – Anexo I – Declaração única.

datado e assinado eletronicamente

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)